

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei numero 27 de 2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, estabelecendo o mesmo para o quadriênio em questão os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Projeto, as diretrizes fundamentais da Administração Pública são:

- Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;
- Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de Seguridade Social;
- Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;



PARECER

Projeto de Lei nº 027/2017

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei numero 27 de 2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, estabelecendo o mesmo para o quadriênio em questão os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º do Projeto, as diretrizes fundamentais da Administração Pública são:

- Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;
- Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
- Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
- Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de Seguridade Social;
- Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;



- Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
- Melhorar a Qualidade de Vida da População;
- Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
- Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
- Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
- Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.

O Princípio da publicidade foi atendido na elaboração da presente Lei, conforme faz prova documentos anexados à mesma, sendo que a presente proposta teve a participação popular através da realização de audiência pública.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local
- (...)
- IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 14 de junho de 2017.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437